PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 030/2017

Arapongas, 18 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para liberação definitiva de imóvel doado pela municipalidade, bem como a sua lavratura de Escritura Pública definitiva à empresa que cumpriu os requisitos constantes na referida lei de doação, bem como no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8 que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

O incluso Projeto de Lei trata da empresa FIX FÁCIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.028.007/0001-00, onde verificou-se a constatação do cumprimento das exigências pertinentes à liberação da escritura definitiva, onde houve destinação de interesse público e social; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados.

Também foi procedida a devida avaliação no imóvel doado, lote de terras nº. 195-A/195-C/194/A-2-3/195-A/195-C/194/A-2-3/A-1, com área de 2.431,75 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 13.290, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado através da Lei Municipal nº 2.658, de 08 de novembro de 1999 e Lei Municipal nº 2.865, de 19 de dezembro de 2001, conforme documentos anexados no processo administrativo nº 12.996/2016, bem como foram anexados aos referidos expedientes administrativos os documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Portanto, o expediente que ora encaminhamos, além de cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, soluciona o problema da regularização dos imóveis doados pela municipalidade, ainda não liberados definitivamente.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1904
DATAS ENTRADA 19/05/17
EXPEDIENTE 22/05/17
Funcionário

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 027/17, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Fix Fácil Ltda - EPP, do lote de terras sob o nº 195-A/195-C/194/A-2-3/195-A/195-C/194/A-2-3/A-1, com área de 2.431,75 m², em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 195-A/195-C/194/A-2-3/195-A/195-C/194/A-2-3/A-1, com área de 2.431,75 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 13.290, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, à empresa FIX FÁCIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.028.001/0001-00, com sede em Arapongas, PR, na Rua Caboclinho de Peito Castanho, nº. 129, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 12.996/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de maio de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1905
DATAS ENTRADA 19/05/17
EXPEDIENTE 22/05/17
Funcionário